



Processo: 896496

Natureza: Pedido de Reexame (Apenso à Prestação de Contas Municipal nº 697356)

Recorrente: Emerson Ferreira Souto, ex-Prefeito do Município de Berizal

Exercício Financeiro: 2004.

Relator da Prestação de Contas: Conselheiro Sebastião Helvécio

À 5ª CFM/DCEM,

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Emerson Ferreira Souto, ex-Prefeito do Município de Berizal, em face da decisão da Segunda Câmara, proferida em 29/11/2012, nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 697356, referente ao exercício de 2004, em que houve emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, consoante Notas Taquigráficas de fls. 124 a 129 do processo principal.

Amparado no parágrafo único do art. 328 da Resolução nº 12, de 2008, verifico, à luz das disposições regimentais em vigor, notadamente os arts. 349 e 350, que: a) o recurso aviado é próprio, pois ataca parecer prévio emitido pela Segunda Câmara deste Tribunal; b) a parte tem legitimidade para recorrer, eis que o parecer prévio foi emitido sobre as contas de sua responsabilidade; e c) o recurso é tempestivo, porquanto o parecer prévio foi publicado no Diário Oficial de Contas do dia 19/04/2013, o prestador foi intimado da decisão, por via postal, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos em 18.07.2013, e a petição recursal foi protocolizada nesta Corte no dia 31/07/2013, dentro, portanto, do trintídio legal, consoante se infere da certidão de fl. 11.

Isso posto, encaminho os autos a essa Coordenadoria para manifestação e, em seguida, ao Órgão Ministerial, para parecer conclusivo, em atendimento ao disposto no art. 351 da Resolução nº 12, de 2008.

Em seguida conclusos.

Tribunal de Contas, 09 de agosto de 2013.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RELATOR